



CERTIFICADO Nº 1407 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VALE S.A.

CNPJ/CPF : 33.592.510/0164-09

Empreendimento : Implantação do Britador Móvel

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia Para Santa Maria número/km S/N Bairro Campestre I Cep 35900-000 Itabira - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itabira (LAT) -19.6428, (LONG) -43.2584

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 1407/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 577/1936; 2355/1941; 2354/1941; 820.326/1971; 813.883/1973; 813.885/1973

Titular ou Requerente : Vale; Vale; Vale; Vale; Vale; Vale

Substância(s) Mineral(is) : Ferro/Ouro; Ferro; Ferro; Ferro; Ferro; Ferro;

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|--|----------------------|-----------|---------|
| A-05-01-0 | Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco | Capacidade instalada | 1.200.000 | t/ano |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 31/10/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 31/10/2024.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 31/10/2024 14:20 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1407 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 Apresentar renovação documento autorizativo de uso de recursos hídricos (outorga) após a conclusão do processo. Prazo Até 60 (sessenta) dias após a emissão da outorga
- 02 Promover a aspersão de água das vias de acesso, na área de armazenamento e na área UTM com o objetivo de evitar a emissão de material particulado e apresentar, à URA LM, anualmente, todo mês de SETEMBRO, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença